

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 1224/73

Aprovado por Deliberação

Em 20 / 6 /1973

PROCESSO CEE N° 998/73

INTERESSADO - SONG SUK HONG

ASSUNTO - Equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro.

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR - Conselheiro ANTÔNIO D' ÁVILA

HISTÓRICO - Song Suk Hong, filho de In Ui Hong e de Chae Un Kim, nascido em Daegu, Coréia, em 23 de julho de 1954, domiciliado e residente à rua Conde de Sarzedas, 377, Apto 101, Capital, requer a equivalência de estudos que realizou em escola de país estrangeiro e que foram os seguintes:

Curso primário com 6 séries, na Escola Tchum An, em Daegu, Coréia.

Curso ginásial com três séries na Busck Júnior High School Teachers College Kyungbuk University, em Daegu, Coréia.

Nas três séries ginásiais estudou: Língua Coreana, Estudo Social, Matemática, Ciência, Educação Física, Música, Belas Artes, Economia, Inglês.

O requerente foi aprovado.

Documentação - Certificado de Nota Acadêmica, expedido pelo Ginásio da Faculdade Normal de Kyung Buk, com matérias estudadas pelo requerente e respectivas notas, dadas estas sob forma de letras.

O documento devidamente traduzido está autenticado pelo Cônsul da Coréia. Não há, porém, nele, assinatura de autoridade consular brasileira.

FUNDAMENTAÇÃO - Os estudos realizados pelo requerente podem ser considerados como equivalentes aos de nosso ensino de 1º grau, ao nível da 8ª série, de acordo com a Lei 4.024, a Resolução 19/65 e jurisprudência firmada por este Conselho.

CONCLUSÃO - À vista do exposto»somos de parecer que Song Snk Hong pode matricular-se na 1ª série do ensino de 2º grau, como pede, submetendo-se a exames especiais de Língua Portuguesa, Geografia do Brasil, História do Brasil e Educação Moral e cívica, sem prejuízo da continuidade de seus estudos.

O requerente deverá, ainda, providenciar a legalização

dos documentos escolares apresentados, sem o que não: lhe poderá ser expedido o certificado de conclusão do 2º grau.

São Paulo, 16 de maio de 1973

a) Conselheiro ANTÔNIO D'ÁVILA - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro:

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio d'Ávila, José Borges dos Santos Jr., José Conceição Paixão, Maria Ignez L. de Siqueira, Therezinha Fram.

Sala das Sessões, 16 de maio de 1973

a) Conselheiro JAIR DE MORAES NEVES - Presidente